



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.334/2025

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Denomina de **Rua Kamila de Melo Queiroz Silva (Kamila Queiroz)**, um logradouro localizado no Loteamento ACM Brahma (Jacarandá), Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Rua Kamila de Melo Queiroz Silva (Kamila Queiroz)**, o logradouro Rua Projetada 01, com seu início na Avenida João Carlos da Silva (Estrada Municipal Leste), passando entre as Quadras A e B, e com seu término sem saída, localizado no Loteamento ACM Brahma (Jacarandá), Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 07 de abril de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



material de limpeza, a serem utilizadas nas atividades da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte- AMSTT, no Município de Garanhuns, observadas as disposições no tocante aos procedimentos de Dispensa de Licitação, constantes do Art.75, II, da Lei 14.133/2021, conforme especificações e quantidades abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
Água Sanitária 1L, caixa com 12 unidades	Cx.	30		
Desinfetante 1L, caixa com 12 unidades	Cx.	25		
Detergente Neutro 500ml, caixa com 24 unidades	Cx.	15		
Limpador multiuso 500ml, caixa com 12 unidades	Cx.	10		
Alcool líquido 1L	Unid.	48		
Pano de Prato	Unid.	100		
Flanela de Limpeza 28x28	Unid.	100		
Espanja multiuso, caixa com 48 unidades	Cx.	03		
Sabão pó – fardo com 24 unidades 500g	Fd.	04		
Sabão Barra – caixa com 50 unidades de 200g	Cx.	02		
Copo Descartável – caixa com 25 pacotes e/100 und de 150 ml cada.	Cx.	20		
Papel Higiênico - Fardo com 16 pacotes e/4 rolos de 30mt cada	Fd.	40		
Papel Toalha - fardo com 12 pacotes e/2 und de 100folhas cada.	Fd.	15		
Desodorizante de ambiente aerossol 360ml	Unid.	48		
Vassoura com Cabo	Unid.	24		
Pá para lixo	Unid.	12		
Inseticida aerossol 300ml	Und	48		
Vassourão Gari Piaçava 40cm Cabo Madeira	Unid.	12		

A proposta deverá:

- Ser assinada (quando for enviada pelo e-mail da empresa, a assinatura pode ser dispensada);
- Conter razão social e o número do CNPJ da empresa;
- As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: amstt@amstt.pe.gov.br

Para esclarecimentos adicionais e solicitação de documentos necessários a subsidiar a composição dos cursos, enviar mensagem para o e-mail acima, ligar para o fone (87) 3762-3967 – Ramal 203 ou comparecer à Sede da OME cujo endereço é o constante do rodapé.

O prazo final para apresentação das cotações de preços será até **11/04/2025**.

Garanhuns-PE, 08 de abril de 2025.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO

Diretor-Presidente da AMSTT

Portaria nº 017/2025-GP

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:143482BE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.333/2025

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Institui a campanha “Setembro Verde”, dedicada à inclusão social da pessoa com deficiência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha “Setembro Verde”, a ser comemorada, anualmente, durante o mês de setembro, com o objetivo de promover políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, assim como sensibilizar a população quanto à relevância da inclusão social das pessoas com deficiência.

Art. 2º Em comemoração ao Setembro Verde, o Poder Público poderá realizar debates, palestras, campanhas educativas, decoração de espaços públicos com a cor verde e outras iniciativas, no intuito de

conscientizar a população da importância da inclusão social da pessoa com deficiência.

Art. 3º A campanha “Setembro Verde” passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos em âmbito municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, b revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 07 de abril de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ricardo Coifman

Código Identificador:2E34AD2C

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.334/2025

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Denomina de Rua Kamila de Melo Queiroz Silva (Kamila Queiroz), um logradouro localizado no Loteamento ACM Brahma (Jacarandá), Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Kamila de Melo Queiroz Silva (Kamila Queiroz), o logradouro Rua Projetada 01, com seu início na Avenida João Carlos da Silva (Estrada Municipal Leste), passando entre as Quadras A e B, e com seu término sem saída, localizado no Loteamento ACM Brahma (Jacarandá), Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 07 de abril de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ricardo Coifman

Código Identificador:CE417499

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.335/2025

Autoria: Vereador Thiago Paes Espindola

EMENTA: Denomina de Rua Dr. Luiz Batista de Andrade (Dr. Luiz Andrade), um logradouro localizado no Loteamento ACM Brahma (Jacarandá), Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Dr. Luiz Batista de Andrade (Dr. Luiz Andrade), o logradouro Rua Projetada 02, com seu início na Avenida João Carlos da Silva (Estrada Municipal Leste), passando entre as Quadras B e C, e com seu término sem saída, localizado no Loteamento ACM Brahma (Jacarandá), Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

